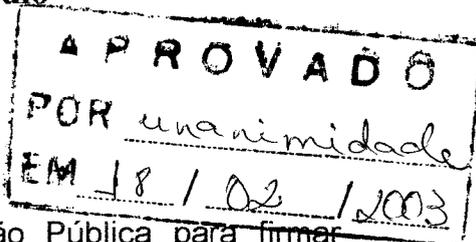




Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI N.º 114 /2002.

Autoriza o Executivo a realizar Licitação Pública para firmar parcerias com empresas privadas, objetivando a colocação de lixeiras e plantio de árvores com cerca protetora.

1) Com. Justiça
2) Com. Meio Ambiente
3) Vereadores
25/11/2002
EJR

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a firmar parcerias, através de licitação pública com empresas privadas que tenham interesse em colocar lixeiras e plantio de árvores com cerca protetora nos logradouros públicos do município, sem gerar qualquer ônus à Prefeitura ou repasse de recursos públicos.

Parágrafo 1º - Os logradouros públicos a que se refere este artigo correspondem à praças, parques, espaços culturais, ruas e avenidas.

Parágrafo 2º - O Executivo poderá, a seu critério e para facilitar a licitação prevista neste artigo, zonear o espaço territorial do município e dividi-lo por setores específico.

Artigo 2º - As empresas privadas, como contrapartida, poderão veicular publicidade institucional alusiva a sua parceria em todos os recipientes que forem instalados.

Parágrafo único - A forma de veiculação da publicidade referida neste artigo, como dizeres, dimensões, materiais, disposição de colocação e até mesmo tipos de iluminação, quando houver, deverão estar detalhados no memorial do processo licitatório e constar da respectiva regulamentação.

Artigo 3º - As empresas privadas são obrigadas a manter os serviços de conservação, manutenção e segurança dos recipientes que instalar.

Artigo 4º - A parceria referida nesta Lei terá tempo de duração determinado, considerando a sua função de preservação do meio ambiente e o interesse das partes, podendo ser rescindido por qualquer uma delas e a qualquer



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

tempo, desde que uma notifique a outra com prazo mínimo de 90 (noventa) dias, respeitados os direitos e obrigações detalhados no processo licitatório e na competente regulamentação.

Artigo 5º - O Chefe do Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua publicação.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 25 de novembro de 2002.


Vereador Alexandre Pereira Costa - Pió

CÂMARA DE VEREADORES
PINDAMONHANGABA
25 NOV 16 00 2002 001130
PROTÓCOLO